



#### Protocolo 11.931/2021

De: Ghm Gestão Hospitalar

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 08/04/2021 às 14:17:56

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC, GG, DLCCD, DLCEL, FMSGS, FMSP, DLCAFS

#### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada\*:

Site

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Impugnação ao Pregão Presencial nº 03/2021 do Município de Tubarão(SC).

Senhor(a) Pregoeiro(a), como representante da **GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conforme contrato social em anexo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.433.0001-67, venho manifestar intenção de impugnar os seguintes itens do edital:

#### 7.8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.8 - Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços: d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Federal de Medicina, bem como informação referente à disponibilidade de carga horária diária para os atendimentos contratados – conforme modelo no Anexo I - A; e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe de Enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) da proponente, informando nome, CPF, RG, certificado de graduação em Enfermagem, certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, bem como informação referente à disponibilidade de carga horária diária para os atendimentos contratados – conforme modelo no Anexo I- A; f) Nome do Responsável Técnico médico e enfermeiro da empresa a ser contratada, CPF, RG, certificado de formação Médica e de Enfermagem e número de inscrição nos respectivos Conselhos profissionais;

Tais exigências elencadas acima violam o art.30(..)§1º da Lei das licitações nº 8.866/93:

 1ºA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Assim, em análise ao edital, constata-se a exigência de quantitativos mínimos de comprovação de capacidade técnica- profissional, o que é expressamente VEDADO pela lei das licitações. Essas exigências editalícias, pertinente à habilitação das licitantes, devem sempre se mostrar imprescindíveis, evitando-se o excesso de formalismo e priorizando a competitividade, sob pena de implicar em prejuízos ao interesse público, em razão da restrição do número de concorrentes.

#### Nesse sentido Leciona Celso Bandeira de Melo:

Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 606).

No caso concreto, entendemos que tal exigência não se faz necessária o próprio edital no item 7.8 (h), já pede Atestado de Capacidade técnica operacional, comprovando aptidão de atividade, compatível objeto da presente licitação, conforme abaixo:

1. h) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior ou atual, compatível com o objeto da presente licitação – **Atestado de Capacidade Técnica Operacional.** 

#### A Jurisprudência Catarinense entende que:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REQUISITOS DO EDITAL - FINALIDADE PÚBLICA ATENDIDA - INABILITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DF, Min. Nilton Luiz Pereira). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Luiz Cézar Medeiros, Segunda Câmara de Direito Público, j. 19-04-2005).

A Administração Pública não pode impor cláusulas excessivas para a habilitação de licitantes, pois, sendo assim estará ferindo o princípio da isonomia, razoabilidade e competitividade, restringindo por certo o necessário caráter competitivo da licitação. Entendemos que tal exigência se faz necessária a sua apresentação documental dos profissionais, após a proponente empresa for declarada vencedora e habilitada.

Da mesma forma, solicitar no processo de licitatório, relação nominal dos profissionais que compõem a equipe sem ao menos detalhar o número quantitativo por turno de período, mesmo que seja contratação por hora/plantão, contraria o art. 30, §1, inciso I, da Lei 8.866/93, se torna

evidente que várias empresas serão prejudicadas em razão de limitar excessivamente o processo licitatório.

Diante do exposto, pedimos que seja efetuada alteração dos itens 7.8, d, e, f do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 ou anulação de todo o processo licitatório, nos termos do item 5.1 do Edital.

Nestes termos pede e aguarda o deferimento;

Balneário Camboriú, 08 de abril de 2021

GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Joceli Carlos Nazari

CPF: 897.900.069.34

Cargo: Sócio-Administrador

#### Anexos:

CND SIMPLIFICADA GHM 2021 (2).pdf
CONTRATO SOCIAL GHM 2021.pdf
Copia Carteira Identidade Joceli Carlos Nazari.pdf
Processo Impugnação licitação 03 2021 Tubarão SC.pdf



#### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

#### **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página 1 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GHM GESTAO HOSPITALAR E SERVICOS MEDICOS LT Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0599831-8	24.505.433/0001-67	01/04/2016	01/04/2016
Endereco Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Ba	irro, Cidade, UF, CEP)		

RUA 1528, 145-SALA:02, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, 88.330-540

#### **Objeto Social**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO HOSPITALAR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE;

Capital: R\$ 100.000,00	MA 1997	Microempresa ou	Prazo de Duração
(CEM MIL REAIS)		Empresa d <mark>e Peq</mark> ueno Porte	
		(Lei nº 123/2006)	
Capital Integralizado: R\$	100.000,00		
(CEM MIL REAIS)	NA VA	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Ac	Término do			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Mandato
REGINALDO DOS SANTOS GOMES	<mark>12</mark> .000,00	SOCIO		XXXXXXXXX
316.191.262-49				
GUILLERMO IGNACIO ZAMB <mark>RA</mark> NO <mark>PANTOJA</mark>	1.000,00	SOCIO	PO CON	XXXXXXXXX
276.449.870-53	A STATE OF THE PROPERTY OF	SKO I	170	
RUY XAVIER NEUMANN	1.000,00	SOCIO		XXXXXXXXX
186.679.459-00				
MICHELE CRISTINA BIGOLIN	75.400,00	SOCIO		XXXXXXXXX
940.145.820-00	IN // COM		A TOWN	
YAGO MOREIRA EVANGELISTA PIMENTA	100,00	SOCIO	AVIV	XXXXXXXXX
017.257.212-60				1
ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA	100,00	SOCIO	NUMBER	XXXXXXXXX
032.890.149-08	2//			) //
NATHALIA STEFANY D <mark>E SOUZA</mark> E SOUZA	100,00	SOCIO	1	XXXXXXXXX
083.911.089-88				
ISAAC LENER LAGES SOARES	100,00	SOCIO		XXXXXXXXX
090.066.126-77		FIN	ALDER TO	
RICARDO RODRIGUES	100,00	SOCIO		XXXXXXXXX
762.976.912-15	100	CTA	The state of the s	
LEANDRO DE AGUILAR PEREIRA	100,00	SOCIO		XXXXXXXXX
816.847.200-44				
JOCELI CARLOS NAZARI	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXX
897.900.069-34		1111		

Florianópolis - SC, terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Conferi e assino.

RI ASCO RORGES BARCELLOS Certisign - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República Casa Civil

Documento Assinado Digitalmente 09/02/2021 Junta Comercial de Santa Catarina CNPJ: 83.565.648.0001-32

de 24 de agosto de 2001.

Moderate 19:03/1630724 NAD 2000-CND SIMPLIFICADA GHM 2021 (2) pdf (1/2) A/33 www.jucesc.sc.gov.br/certificado



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

#### **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página 2 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GHM GESTAO HOSPITALAR E SERVICOS MEDICOS L Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMIT				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento Ato Constitutivo	do Data de Início de Atividade	
42 2 0599831-8	24.505.433/0001-67	01/04/2016	01/04/2016	
Último Arquivamento	Situação			
Data: 28/01/2021 Número: 20219846790			REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO  Evento(s):  ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL Conferi e assino.

#### QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 24.505.433/0001-67 NIRE 42205998318

GUILLERMO IGNACIO ZAMBRANO PANTOJA, nacionalidade colombiana, nascido em 16/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM sob nº 27886/SC, CPF nº 276.449.870-53 e Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº G125986-F, residente e domiciliado na Rua 3.450, nº 36 apto 701, Centro na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-260, Brasil.

REGINALDO DOS SANTOS GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 28/07/1968, solteiro, médico registrado CRM sob nº 20891/SC, inscrito no CPF sob nº 316.191.262-49, Carteira de Identidade nº 6518993, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 41 apto 202, Bairro Arreias, Cidade de Camboriú/SC, CEP 88345-155, Brasil.

MICHELE CRISTINA BIGOLIN, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 10/09/1978, solteira, médica pediatra registrada no CRM/PR nº 23948 e CRM/SC nº 29227, CPF nº 940.145.820-00 e Carteira de Identidade nº 2027092085 expedido pela SESP/RS, residente na Rua Jordânia, nº 118, apto 301, Bairro das Nações na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338- 240, Brasil.

RUY XAVIER NEUMANN, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 03/11/1948, divorciado, médico registrado no CRM/SC nº 003662, CPF nº 186.679.459-00 e Carteira de Identidade nº 589537-5 expedida por SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 3.704, nº 71, Centro na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-212, Brasil.

Sócios da sociedade empresarial limitada de nome GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205998318, com sede na Rua 1.528, nº 145, sala 02, Bairro Centro na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.505.433/0001-67, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da sociedade será de:

Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Hospitalar;

Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento a Urgências;

Atividades de Atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências;

Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas;

Serviço de Consultoria e Assessoria na Área da Saúde.

#### **QUADRO SOCIETÁRIO**

Requerimento - 81100000126355

pág. 1



28/01/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - YAGO MOREIRA EVANGELISTA PIMENTA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 20/02/1992, Carteira de Identidade nº 8207775 expedida pela SSP/SC, sob CPF nº 017.257.212.60, domiciliado na Rua Travessa Venancia Rita da Conceição, Bairro Estaleirinho, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88334-530, Brasil.

JOCELI CARLOS NAZARI, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/03/1975, solteiro, administrador, CPF nº 897.900.069-34, Carteira de Identidade nº 2428038, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado a Rua Jordânia, nº 118, apto 301, Bairro das Nações na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-240, Brasil.

NATHALIA STEFANY DE SOUZA E SOUZA, admitido neste ato, brasileira, solteira, Médica, nascida em 12/04/1995, Carteira de Identidade nº 8268745.9 expedida pela SESP/PR, sob CPF no 083.911.089.88, domiciliada na Rua Diringshofen, no 745, apt 302 Bairro Anita Garibaldi, na Cidade de Joinville/SC, CEP 89203-550, Brasil, neste ato representada por seu procurador JOCELI CARLOS NAZARI, já acima qualificado.

ISAAC LENER LAGES SOARES, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 30/12/1990, Carteira de Identidade nº 15606591 expedida pela SSP/MG, sob CPF nº 090.066.126-77, domiciliado na Rua Carlos Boos, nº 47, apto 1005, Bairro Gravata, na Cidade de Navegantes/SC, CEP 88372-580, Brasil, neste ato representado por seu procurador JOCELI CARLOS NAZARI, já acima qualificado.

LEANDRO DE AGUILAR PEREIRA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 03/04/1981, nº identidade 4071435418 expedida por SJSII RS, sob nº CPF nº 816.847.200.44, domiciliado na Rua Isidoro Caetano, nº 90, apto 505, Bairro Pioneiros, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88331-005, Brasil, neste ato representado por seu procurador JOCELI CARLOS NAZARI, já acima qualificado.

RICARDO RODRIGUES, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 26/06/1984, Carteira de Identidade nº 8399112 expedida pela SESP/SC, sob CPF nº 762.976.912-15, domiciliado na Avenida Atilio Pedro Pagani, nº 1101 apto 908, Bairro Passa Vinte, Cidade de Palhoça/SC, CEP 88132-149, Brasil.

ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 22/11/1978, Carteira de Identidade nº 61899944 expedida pela SSP/PR e CPF nº 032.890.149-08, domiciliado na Avenida Brasil, nº 177, apto 2201, Centro na Cidade de Balneário Camboriú/SC, 88330-063, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios ingressantes neste ato, declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos nos termos da lei de exercer os atos de empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade. Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

#### CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Requerimento – 81100000126355



CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN, acima qualificada, que possui participação de 86.000 (oitenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), com o consentimento dos demais sócios, cede e transfere de forma onerosa, 10.000 (dez mil quotas), pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dando plena quitação das quotas cedidas ao sócio ingressante, JOCELI CARLOS NAZARI, acima qualificado,

A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN cede e transfere de forma onerosa, 100 (cem quotas), pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), dando plena quitação das quotas cedidas ao sócio ingressante, LEANDRO DE AGUILAR PEREIRA, acima qualificado.

A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN cede e transfere de forma onerosa, 100 (cem quotas), pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), dando plena quitação das quotas cedidas a sócia ingressante, NATHALIA STEFANY DE SOUZA E SOUZA, acima qualificada.

A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN cede e transfere de forma onerosa, 100 (cem quotas), pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), dando plena quitação das quotas cedidas ao sócio ingressante, YAGO MOREIRA EVANGELISTA PIMENTA, acima qualificado.

A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN cede e transfere de forma onerosa. 100 (cem quotas), pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), dando plena quitação das quotas cedidas ao sócio ingressante, ISAAC LENER LAGES SOARES, acima qualificado.

A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN cede e transfere de forma onerosa, 100 (cem quotas), pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), dando plena quitação das quotas cedidas ao sócio ingressante, RICARDO RODRIGUES, acima qualificado.

A sócia MICHELE CRISTINA BIGOLIN cede e transfere de forma onerosa, 100 (cem quotas), pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), dando plena quitação das quotas cedidas ao sócio ingressante, ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA, acima qualificado.

Após a admissão de sócios e cessão e transferência de quotas, fica assim o capital social:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, são distribuídas na seguinte proporção:

#### **RESUMO DO CAPITAL SOCIAL**

SOCIO		QUOTAS	R\$
MICHELE CRISTINA BIGOLIN	75,30	75.400	R\$ 75.400,00
REGINALDO DOS SANTOS GOMES	12,00	12.000	R\$ 12.000,00
GUILLERMO IGNACIO ZAMBRANO PANTOJA	01,00	1.000	R\$ 1.000,00
RUY XAVIER NEUMANN	01,00	1.000	R\$ 1.000,00
JOCELI CARLOS NAZARI	10,00	10.000	R\$ 10.000,00
LEANDRO DE AGUILAR PEREIRA	0,10	100	R\$ 100,00
NATHALIA STEFANY DE SOUZA E SOUZA	0,10	100	R\$ 100,00
YAGO MOREIRA EVANGELISTA PIMENTA	0,10	100	R\$ 100,00

Requerimento – 81100000126355



TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00
ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA	0,10	100	R\$ 100,00
RICARDO RODRIGUES	0,10	100	R\$ 100,00
ISAAC LENER LAGES SOARES	0,10	100	R\$ 100,00

#### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios deliberam por tornar o sócio Sr. JOCELI CARLOS NAZARI, com os poderes e atribuições de único ADMINISTRADOR de forma ISOLADA, representando ativa e passivamente na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBORIU/SC.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 24.505.433/0001-67 NIRE 42205998318

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", e tem como título do estabelecimento a expressão "GHM GESTÃO HOSPITALAR".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede localizada à Rua 1.528, nº 145, Sala 02, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-540, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será de:

Requerimento – 81100000126355



Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Hospitalar;

Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento a Urgências;

Atividades de Atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências;

Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas;

Serviço de Consultoria e Assessoria na Área da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, são distribuídas na seguinte proporção:

#### **RESUMO DO CAPITAL SOCIAL**

SOCIO	%	QUOTAS	R\$
MICHELE CRISTINA BIGOLIN	75,30	75.400	R\$ 75.400,00
REGINALDO DOS SANTOS GOMES	12,00	12,00 12.000 R\$ 1	
GUILLERMO IGNACIO ZAMBRANO PANTOJA	01,00	1.000	R\$ 1.000,00
RUY XAVIER NEUMANN	01,00	1.000	R\$ 1.000,00
JOCELI CARLOS NAZARI	10,00	10.000	R\$ 10.000,00
LEANDRO DE AGUILAR PEREIRA	0,10	100	R\$ 100,00
NATHALIA STEFANY DE SOUZA E SOUZA	0,10	100	R\$ 100,00
YAGO MOREIRA EVANGELISTA PIMENTA	0,10	100	R\$ 100,00
ISAAC LENER LAGES SOARES	0,10	100	R\$ 100,00
RICARDO RODRIGUES	0,10	100	R\$ 100,00
ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA	0,10	100	R\$ 100,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina fica a cargo do sócio Sr. REGINALDO DOS SANTOS GOMES, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 20891.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOCELI CARLOS NAZARI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao

Requerimento – 81100000126355



interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de PRÓ-LABORE o administrador e os demais sócios poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados desproporcionalmente às quotas societárias, conforme deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, estes será compensando com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios, para esse fim, depositarem na desse da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Requerimento – 81100000126355



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o (s) herdeiro (s) do sócio falecido não pretenda (m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao (s) sócio (s) remanescente (s) providenciar (em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Decima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em pecúnia (dinheiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento:

- a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem de deliberação e concordância dos sócios:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio:
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração dos administradores;

Requerimento – 81100000126355



- f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) recuperação judicial;
- k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- I) aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) abrir;
- b) transformar-se em outro tipo social;
- c) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- d) fundir-se com outra sociedade;
- e) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Requerimento – 81100000126355



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Balneário Camboriú/SC, 22 de Janeiro de 2021.

MICHELE CRISTINA BIGOLIN

REGINALDO DOS SANTOS GOMES

RUY XAVIER NEUMANN

RUY XAVIER NEUMANN

LEANDRO DE AGUILAR PEREIRA
p.p Joceli Carlos Nazari

NATHALIA STEFANY DE SOUZA E SOUZA
p.p Joceli Carlos Nazari

ISAAC LENER LAGES SOARES
p.p Joceli Carlos Nazari

ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA

Requerimento-81100000126355







#### **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	GHM GESTAO HOSPITALAR E SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	219846790 - 27/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42205998318 CNPJ 24.505.433/0001-67 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 SOB N: 20219846790

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219846790

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18667945900 - RUY XAVIER NEUMANN
Cpf: 27644987053 - GUILLERMO IGNACIO ZAMBRANO PANTOJA
Cpf: 31619126249 - REGINALDO DOS SANTOS GOMES
Cpf: 94014582000 - MICHELE CRISTINA BIGOLIN
Cpf: 01725721260 - YAGO MOREIRA EVANGELISTA PIMENTA
Cpf: 03289014908 - ROBERTO CALIFA DARIDO ABDALLA
Cpf: 89790006934 - JOCELI CARLOS NAZARI
Cpf: 76297691215 - RICARDO RODRIGUES







# **GHM**

### GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Impugnação ao Pregão Presencial nº 03/2021 do Município de Tubarão(SC).

Senhor(a) Pregoeiro(a), como representante da **GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conforme contrato social em anexo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.433.0001-67, venho manifestar intenção de impugnar os seguintes itens do edital:

7.8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO								
7.8 - Doo	cumentação	para	qualificação	técnica	e o	ferta	de	serviços:
d) Relação nom	inal dos profissi	onais que	e compõem a	equipe médica	da propo	nente, in	nforman	ido nome,
CPF, RG, certific	ado de formaçã	o Médica	e número de	inscrição no C	onselho f	ederal d	le Medi	cina, bem
como informação	referente à dis	ponibilida	de de carga l	horária diária pa	ara os ate	endiment	os cont	ratados –
conforme	modelo		no	Anexo	1		-	A;
e) Relação nom	inal dos profiss	ionais que	e compõem a	equipe de Enfe	ermagem	(Enferm	eiros e	Técnicos
de Enfermagem)	da proponente,	informan	do nome, CP	F, RG, certifica	do de gra	duação e	em Enfe	ermagem,
certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem, número de inscrição no Conselho Regional								
de Enfermagem	bem como in	formação	referente à	disponibilidade	de carg	a horária	a diária	a para os
atendimentos	contratados	_	conforme	modelo	no	Anex	0	I- A;
f) Nome do Responsável Técnico médico e enfermeiro da empresa a ser contratada, $CPF,\ RG,$								
certificado de fo	mação Médica	e de En	fermagem e	número de inse	crição no	s respec	ctivos C	Conselhos
profissionais;								

Tais exigências elencadas acima violam o art.30(..)§1º da Lei das licitações nº 8.866/93:

 $\S$  1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,

## **GHM**

## GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Assim, em análise ao edital, constata-se a exigência de quantitativos mínimos de comprovação de capacidade técnica- profissional, o que é expressamente VEDADO pela lei das licitações. Essas exigências editalícias, pertinente à habilitação das licitantes, devem sempre se mostrar imprescindíveis, evitando-se o excesso de formalismo e priorizando a competitividade, sob pena de implicar em prejuízos ao interesse público, em razão da restrição do número de concorrentes.

Nesse sentido Leciona Celso Bandeira de Melo:

Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 606).

No caso concreto, entendemos que tal exigência não se faz necessária o próprio edital no item 7.8 (h), já pede Atestado de Capacidade técnica operacional, comprovando aptidão de atividade, compatível objeto da presente licitação, conforme abaixo:

h) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior ou atual, compatível com o objeto da presente licitação – **Atestado de Capacidade Técnica Operacional.** 

.

GHM

## **GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A Jurisprudência Catarinense entende que:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REQUISITOS DO EDITAL - FINALIDADE PÚBLICA ATENDIDA - INABILITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DF, Min. Nilton Luiz Pereira). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Luiz Cézar Medeiros, Segunda Câmara de Direito Público, j. 19-04-2005).

A Administração Pública não pode impor cláusulas excessivas para a habilitação de licitantes, pois, sendo assim estará ferindo o princípio da isonomia, razoabilidade e competitividade, restringindo por certo o necessário caráter competitivo da licitação. Entendemos que tal exigência se faz necessária a sua apresentação documental dos profissionais, após a proponente empresa for declarada vencedora e habilitada.

Da mesma forma, solicitar no processo de licitatório, relação nominal dos profissionais que compõem a equipe sem ao menos detalhar o número quantitativo por turno de período, mesmo que seja contratação por hora/plantão, contraria o art. 30, §1, inciso I, da Lei 8.866/93, se torna evidente que várias empresas serão prejudicadas em razão de limitar excessivamente o processo licitatório.

Diante do exposto, pedimos que seja efetuada alteração dos itens 7.8, d, e, f do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 ou anulação de todo o processo licitatório, nos termos do item 5.1 do Edital.

Nestes termos pede e aguarda o deferimento;

# **GHM**GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Balneário Camboriú, 08 de abril de 2021

JOCELI CARLOS NAZARI:89790006934 Assinado de forma digital por JOCELI CARLOS NAZARI:89790006934

GHM GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MEDICOS LTDA Joceli Carlos Nazari CPF: 897.900.069.34 Cargo: Sócio-Administrador